



Interessado: Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia

Assunto: Regulamento do Programa de Pós-graduação da Faculdade de Tecnologia

Parecer CPG-FT Nº 42/17

A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia da Universidade Estadual de Campinas, em reunião ordinária realizada no dia 31 de agosto de 2017, analisou e aprovou por unanimidade o regulamento com as modificações sugeridas já incorporadas é apresentado a seguir:

FACULDADE DE TECNOLOGIA, Sala da Coordenadoria de Pós Graduação, aos 31 dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

Mon de la

Prof. Dr. Ivan de Oliveira

Coordenador de Pós Graduação





REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DA FACULDADE DE TECNOLOGIA

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais, à vista do aprovado pela CEPE, em sua 143^a Sessão Ordinária, de 04/082015 e 11/08/2015, baixa a seguinte Deliberação:

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Tecnologia, em nível de Mestrado e Doutorado, ministrado pela Faculdade de Tecnologia – FT, reger-se-á pelas Normas do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Unicamp, Deliberação CONSU A-010/2015, de 11/08/2015, por este regulamento e por legislação específica vigente.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 2º A Pós-Graduação **stricto sensu** em Tecnologia da Faculdade de Tecnologia (FT) articula-se em dois níveis: Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único. Os cursos de Mestrado e Doutorado visam desenvolver e aprofundar a competência científica profissional dos graduados e propiciar condições acadêmicas para que estes possam contribuir para o desenvolvimento da pesquisa e da produção do conhecimento científico e tecnológico.

- Art. 3º Os Cursos de Mestrado e Doutorado conduzem aos títulos de Mestre em Tecnologia e Doutor em Tecnologia, respectivamente, sem que o primeiro seja pré-requisito para o segundo.
- Art. 4º Os Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu** são gratuitos.
- Art. 5° Os Cursos de Mestrado e Doutorado terão duração mínima de doze e vinte e quatro meses, respectivamente.

Parágrafo único. O aluno regular de Mestrado e Doutorado que tenha cursado dois e quatro períodos letivos regulares completos, respectivamente, terá cumprido a exigência da duração mínima.

Art. 6º A duração máxima do Curso de Mestrado em Tecnologia será de trinta e seis meses e de Doutorado em Tecnologia será de sessenta meses.

Parágrafo único. A duração máxima de cada Curso define seu prazo de integralização, que caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no Curso.



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- Art. 7° As atividades do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia são supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação CPG, órgão auxiliar da Congregação, com acompanhamento e supervisão geral da Comissão Central de Pós-Graduação CCPG.
- §1º A Congregação da FT que mantém o Programa de Pós-Graduação em Tecnologia homologará a composição da CPG que será composta por dez professores da categoria permanente, sendo cinco titulares e cinco suplentes, e por dois representantes discentes, um titular e um suplente.

Parágrafo Único. Critérios de desempate: 1o. Maior tempo no programa de pósgraduação, 2º Maior tempo na categoria de permanente do programa de pós-graduação da FT e 3o. Maior Idade Cronológica).

- §2º Os membros da CPG serão eleitos pelos professores credenciados no Programa.
- §3º O Coordenador do Programa de Pós-Graduação e presidente da CPG será escolhido pelo Diretor da FT entre os cinco professores titulares eleitos para a CPG e referendados pela Congregação da FT.
- §4º A representação discente será escolhida pelos alunos regulares inscritos no Programa de Pós-Graduação em Tecnologia, em eleição especialmente convocada para este fim. O mais votado será o membro titular e o segundo, suplente.
- §5º O mandato dos membros professores, titulares e suplentes, e do Coordenador será de dois anos e dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única reconducão sucessiva.
- §6º A Congregação da FT deve comunicar à CCPG a constituição da CPG e suas alterações;
- Art. 8° Compete à CPG assessorar a Congregação da FT nas atividades especificadas na Deliberação CONSU-A-010/2015.
- Art. 9° A CPG reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos dois de seus membros.
- Art. 10. As reuniões da CPG serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. O Presidente tem direito somente ao voto de desempate.

CAPÍTULO III





DA ADMISSÃO DE ALUNOS

- Art. 11. O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Tecnologia se dá por processo seletivo.
- §1º A CPG deve estabelecer os períodos de inscrição e os critérios de seleção, tornando-os públicos por meio de edital.
- §2º O edital deve ser previamente aprovado pela Congregação da FT.
- Art. 12. Os alunos de Pós-Graduação podem ser admitidos como regulares ou especiais. §1º Alunos regulares são aqueles aceitos no processo seletivo, como candidatos aos títulos indicados no Art. 3º.
- §2º O candidato deve possuir Diploma de Graduação para ser admissível como aluno regular de Mestrado.
- §3º O candidato deve possuir Diploma de Graduação para ser admissível como aluno regular de Doutorado.
- §4º Alunos especiais são aqueles que, não sendo alunos regulares do Programa, estão matriculados em uma ou mais disciplinas do Programa de Pós-Graduação.
- §5°. A matrícula dos alunos especiais deve ser autorizada pelo Coordenador do Programa
- Art. 13. A seleção de alunos regulares pode ser realizada até duas vezes ao ano por uma Comissão de Seleção, designada pela CPG, em período a ser determinado pela CPG.
- Parágrafo único. A Comissão de Seleção apresentará à CPG a relação dos candidatos aprovados em ordem de classificação.
- Art. 14. O número de vagas do Programa de Pós-Graduação e os critérios para o seu preenchimento serão definidos a cada período pela CPG.
- Art. 15. O aluno regular deve apresentar a aceitação de um orientador credenciado no Programa na ocasião da matrícula inicial.

Parágrafo único. A aceitação do orientador deve ser homologada pela CPG.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

Art. 16. Todo aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, professor credenciado no Programa, podendo haver um ou mais co-orientadores.

Parágrafo único. A substituição de um orientador por outro é permitida, desde que esta seja analisada e aprovada pela CPG.





Art. 17. As atribuições do Orientador estão definidas na Deliberação CONSU-A-01/2015.

Parágrafo único - Além da orientação da dissertação ou da tese, a definição do currículo a ser seguido pelo aluno será estabelecida pelo orientador, de acordo com o previsto no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA CURRICULAR

- Art. 18. O Programa de Pós-Graduação da FT será constituído por disciplinas e por trabalhos de Dissertação ou Tese, relacionados às respectivas áreas de concentração.
- §1º As disciplinas serão ministradas sob a forma de aulas teóricas, aulas práticas ou estudo dirigidos.
- §2º As disciplinas cursadas poderão ser ministradas pela UNICAMP ou por outras instituições de Ensino.
- Art. 19. Por proposta do orientador, a CPG pode realizar o aproveitamento de disciplinas cursadas pelos alunos em outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, cursadas na condição de aluno especial ou regular.

Parágrafo único. Após análise e aprovação da CPG, o aproveitamento das disciplinas será encaminhado à Diretoria Acadêmica.

- Art. 20. . Para o aluno que concluiu Curso de Mestrado na UNICAMP e ingresse em Curso de Doutorado, as disciplinas comuns aos cursos de Mestrado e Doutorado poderão ser aproveitadas, ficando o aluno dispensado dos créditos correspondentes.
- Art. 21. As disciplinas consideradas obrigatórias na estrutura curricular do Curso no qual o aluno está matriculado podem, em caráter excepcional, serem substituídas por outras desde que seja mantido total de créditos estabelecidos no catálogo dos Cursos de Pós Graduação seguido pelo aluno.
- Art. 22. O aproveitamento de disciplinas do Curso de Mestrado e a substituição de disciplinas obrigatórias devem ser solicitadas por proposta circunstanciada do orientador e serem aprovadas pela CPG.
- Art. 23. O aluno será desligado do Programa caso incorra em qualquer uma das hipóteses do Art. 49 ou do art. 56 §5º da Deliberação CONSU-A-010/2015.

Parágrafo único. O Coeficiente de Rendimento Mínimo a ser exigido do aluno será de 2.5.





- Art. 24. O aluno deve ser aprovado nos exames de qualificação para candidatar-se aos títulos de Mestre e de Doutor.
- §1º O aluno deve apresentar certificado de aptidão em língua inglesa para realizar o Exame de Qualificação.
- §2º Para o Mestrado, o Exame de Qualificação deve ser realizado até 12 meses contados a partir do ingresso como aluno regular.
- §3º Para o Doutorado, o Exame de Qualificação deve ser realizado até 24 meses, contados a partir do ingresso como aluno regular.
- §4º O Exame de Qualificação será realizado com base no desenvolvimento do projeto de pesquisa do aluno.
- §5° Os Exames de Qualificação de Mestrado e de Doutorado serão avaliados por uma comissão examinadora composta de cinco professores /pesquisadores, com titulação mínima de doutor, sendo três titulares e dois suplentes. Dentre os titulares, um necessariamente deverá ser o orientador do aluno.
- §6º A Comissão Examinadora será proposta pelo orientador e homologada pela CPG.
- §7º Um dos co-orientadores poderá substituir o orientador caso este não possa participar do Exame de Qualificação. Na impossibilidade dessa substituição, a CPG indicará um professor do programa.
- §8º O aluno será aprovado ou reprovado no Exame de Qualificação por maioria dos membros da Comissão Examinadora, não havendo atribuição de nota ou conceito.
- §9º O Exame de Qualificação pode ser repetido uma única vez num prazo nunca superior a seis meses.
- Art. 25. O aluno de Mestrado pode ser transferido para o Doutorado sem a necessidade da defesa de sua dissertação desde que, no Exame de Qualificação do Mestrado, seja recomendado pela comissão examinadora e aprovado pela CPG.

CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS

- Art. 26. . Para obter o título de Mestre o aluno deverá realizar as seguintes atividades:
- I cursar e ser aprovado em disciplinas, de acordo com o currículo especificado no Catálogo de Curso de Pós-Graduação seguido pelo aluno;





- II ser aprovado no Exame de Qualificação;
- III ser aprovado no Exame de Aptidão em Língua InglesaIV elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado na defesa pública.
- Art. 27. Para obter o título de Doutor o aluno deverá realizar as seguintes atividades:
- I cursar e ser aprovado em disciplinas, de acordo com o currículo especificado no Catálogo de Curso de Pós-Graduação seguido pelo aluno;
- II ser aprovado no Exame de Qualificação;
- III -; ser aprovado no Exame de Aptidão em Língua Inglesa
- IV elaborar uma Tese, apresentar e ser aprovado na defesa pública.
- Art. 28. A Dissertação de Mestrado deve ser defendida perante uma Comissão Examinadora composta de três membros titulares, um dos quais será o orientador do aluno.
- §1º O orientador do aluno tem a função de Presidente da Comissão.
- §2º Excluído o Orientador, pelo menos metade dos membros da Comissão Examinadora será externa ao Programa e à FT.
- Art.29. A tese de Doutorado deve ser defendida perante uma Comissão Examinadora composta de cinco membros titulares, um dos quais será o orientador do aluno.
- §1º O orientador do aluno tem a função de Presidente da Comissão.
- §2º Excluído o Orientador, pelo menos metade dos membros da Comissão Examinadora será externa ao Programa e à UNICAMP.
- Art.30. As Comissões Examinadoras devem ser constituídas, além do Orientador e dos membros titulares, por mais dois membros suplentes, no caso do Mestrado, e por mais três membros suplentes, no caso do Doutorado.
- §1° No caso do Mestrado, pelo menos um membro suplente deve ser externo ao Programa e à FT.
- §2° No caso do Doutorado, pelo menos um membro suplente deve ser externo ao Programa e à UNICAMP.
- §3º A critério da CPG, o (s) co-orientador (es) poderão participar da etapa de arguição do aluno.
- §4° Os nomes do (s) co-orientador (es) serão registrados nos exemplares da Dissertação ou da Tese e na Ata da Defesa.
- §5º Na impossibilidade de participação do Orientador, este será substituído por um dos co-





orientadores e na impossibilidade dessa substituição, por um professor do Programa designado pela CPG.

- Art.31. O aluno deve apresentar dissertação ou tese relevante para o conhecimento científico e que deve ser revisada por seu Orientador e aprovada pela Comissão Examinadora.
- . Art.32. A Comissão Examinadora emitirá parecer fundamentado sobre a defesa, que será submetido à aprovação da CCPG no ato da homologação.
- Art.33.. O aluno será aprovado se a defesa de dissertação ou tese for aprovada pela maioria dos membros da Comissão Examinadora.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DOCENTE

- Art. 34. Profissionais com título mínimo de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da UNICAMP e credenciados pelo Programa serão considerados professores do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia.
- Art.35.. O credenciamento de professores para atuarem em atividades do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia se dá nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador, assim definidas:
- I Professor Permanente: integra essa categoria o professor que possui vínculo formal com a UNICAMP e atua no programa de Pós-Graduação em todas as atividades, isto é, orientando, ministrando disciplinas, participando de projetos de pesquisa e que atenda aos critérios de produção acadêmico-científica estabelecida pela CPG; especificar os critérios
- II Professor Visitante: integra essa categoria o professor com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes de tal vínculo para colaborarem, por um período determinado de tempo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão;
- III Professor Colaborador: integram essa categoria os demais membros do corpo professor do Programa, que não atendam a todos os requisitos para serem credenciados como professores permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.





Art.36. O credenciamento de professores ou pesquisadores com ou sem vínculo empregatício com a Universidade será efetuado de acordo com a proposta da CPG, aprovada pela Congregação da FT.

Parágrafo único. O Credenciamento e descredenciamento de professores no Programa serão regidos por normas fixadas pela CPG e deliberadas pela Congregação da FT. . (Deve juntar normas ao Processo para aprovação)

Art. 37. O credenciamento de professores ou pesquisadores sem vínculo empregatício e sem qualquer ônus financeiro para a UNICAMP observará o estabelecido na Deliberação CONSU-A-010/2015 (especificar os critérios citados na Deliberação)

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 38. As alterações nesse Regulamento devem ser aprovadas pela CCPG.
- Art. 39. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela CPG, Congregação e instâncias superiores, nesta ordem.
- Art.40 Este Regulamento entre em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.